



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 174/2026
CONTRATAÇÃO UASG N.º 985531-31/2026

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica n.º 19/2026.

OBJETO: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

DATA: 27 de agosto de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

02

Ass.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura

Responsável pela Elaboração do Documento: Juliana Aparecida Effting

E-mail: educamercedes@yahoo.com.br

Telefone: (45) 3256-8010

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao desenvolvimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026, contemplando, entre outras iniciativas, as atividades previstas para o projeto Semana da Criança e demais ações educativas desenvolvidas junto aos estudantes da rede municipal de ensino. As atividades têm como objetivo estimular, de forma lúdica e participativa, a formação de hábitos alimentares saudáveis, a valorização da alimentação adequada e o desenvolvimento de conhecimentos relacionados à alimentação e à saúde entre os estudantes da rede municipal de ensino.

A Educação Alimentar e Nutricional constitui uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, devendo estar inserida no processo de ensino e aprendizagem de forma contínua, permanente, transversal e interdisciplinar. Nesse contexto, a realização de ações educativas integra as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa.

A escolha por sucos naturais e picolés naturais à base de frutas está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que incentiva a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, bem como o desenvolvimento de ações que estimulem o consumo de frutas e a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Dessa forma, os itens a serem adquiridos possuem finalidade educativa e nutricional, integrando o planejamento das ações de Educação Alimentar e Nutricional da rede municipal de ensino durante o exercício de 2026.

A quantidade dos itens foi estimada com base no número de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino que participarão das atividades programadas para os projetos e ações de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Atender às necessidades supramencionadas é dever do Município de Mercedes, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a legislação educacional e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 2º e 3º, estabelece que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo ser ministrada com base em princípios como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação adequada e saudável está diretamente relacionado a essas condições, contribuindo para o desenvolvimento integral, a promoção da saúde e o sucesso escolar dos estudantes.

A aquisição tem como objetivo proporcionar experiências educativas que fortaleçam as ações de Educação Alimentar e Nutricional, incentivando a participação dos estudantes em atividades práticas e promovendo a alimentação adequada e saudável de forma lúdica. Os itens adquiridos integrarão o cardápio temático das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo a Semana da Criança, elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica em conjunto com a equipe multidisciplinar, contemplando as atividades planejadas e proporcionando aos estudantes uma vivência alimentar alinhada aos objetivos pedagógicos e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Dessa forma, faz-se necessária a presente contratação para garantir a execução das atividades planejadas para os projetos e ações de Educação Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no exercício de 2026, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e das políticas públicas de promoção da saúde e da educação no âmbito da rede municipal de ensino.

Os itens deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, observando o cronograma de execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional. As entregas deverão ser realizadas nos locais e datas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer na sede da Prefeitura ou diretamente nas unidades escolares, conforme planejamento e solicitação da nutricionista responsável.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 1: Sucos

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
1	880	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, neso, lote e fabricante. Produto	242548	33083	7,47	6.573,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

04

Ass.

			com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.				
2	15	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	242548	33082	75,51	1.132,65

Valor total do Lote 01: R\$ 7.706,25 (sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Lote 2: Picolés

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
1	250	Und	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.	462776	33081	3,42	855,00
2	1100	Und	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO)– sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.	462776	34477	4,14	4.554,00

Valor total do Lote 02: R\$ 5.409,00 (cinco mil quatrocentos e nove reais).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Educação e Cultura.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 21/09/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

06

Ass.

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.005.12.365.0004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 104

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 14 de agosto de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por

JUCIANE BRUM:00412221993

Dados: 2026.08.14 10:00:57

-03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 14 de agosto de 2026

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2026.08.14 10:01:26
-03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao desenvolvimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026, contemplando, entre outras iniciativas, as atividades previstas para o projeto Semana da Criança e demais ações educativas desenvolvidas junto aos estudantes da rede municipal de ensino.

A Educação Alimentar e Nutricional constitui uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, devendo ser desenvolvida de forma contínua, permanente, transversal e interdisciplinar no ambiente escolar. Dessa forma, compete ao Município promover ações que incentivem a formação de hábitos alimentares saudáveis, a valorização da alimentação adequada e a promoção da saúde dos estudantes.

A escolha por sucos naturais e picolés naturais à base de frutas está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que incentiva a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, bem como o desenvolvimento de ações que estimulem o consumo de frutas e a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Dessa forma, os itens a serem adquiridos possuem finalidade educativa e nutricional, integrando o planejamento das ações de Educação Alimentar e Nutricional da rede municipal de ensino durante o exercício de 2026.

A quantidade dos itens foi estimada considerando o número de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino e o planejamento das ações e projetos de Educação Alimentar e



Nutricional a serem executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Atender às necessidades supramencionadas é dever do Município de Mercedes, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar constitui importante instrumento para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a aprendizagem, a promoção da saúde e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental na Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes, garantindo o acesso a refeições de qualidade durante o período letivo e oportunizando a experimentação de alimentos e preparações saudáveis que, por diferentes contextos sociais, culturais ou econômicos, podem não fazer parte da rotina alimentar de algumas crianças. As ações de Educação Alimentar e Nutricional ampliam esse papel ao proporcionar experiências práticas e lúdicas que estimulam a curiosidade, a aceitação e o consumo de alimentos saudáveis, contribuindo para a construção de hábitos alimentares adequados desde a infância. Ao garantir uma alimentação de qualidade e experiências alimentares positivas, a escola fortalece a inclusão social, minimiza desigualdades e promove condições mais equitativas para o acesso, a permanência e o sucesso no ambiente escolar.

Os sucos naturais e picolés naturais à base de frutas integrarão os cardápios temáticos elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica para as ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proporcionando vivências alimentares compatíveis com os objetivos pedagógicos de cada atividade. Entre essas ações destaca-se o projeto Semana da Criança, sem prejuízo da utilização dos itens em outras atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Assim, a presente contratação busca atender ao interesse público ao assegurar os recursos necessários para a execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional previstos no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de alimentação escolar, promoção da saúde e educação desenvolvidas no Município de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id PNCP: 95719373000123-0-000010/2026

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

ID do item PCA: 245 a 248.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 17/08/2026



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A empresa licitante deverá fornecer sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

Os produtos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e comercializados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes, devendo apresentar elevado padrão de qualidade, segurança para o consumo e plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Os sucos naturais e os picolés naturais à base de frutas deverão ser elaborados exclusivamente com matérias-primas compatíveis com sua especificação, observando as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e sanitárias previstas na legislação vigente, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando alimentos in natura e minimamente processados.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus para a contratante, dos itens que apresentarem defeitos, deterioração, alterações nas características originais, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo todas as despesas decorrentes de recolhimento, transporte e nova entrega.

Somente serão aceitos produtos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Identificação do produto;
- Embalagem original, íntegra, devidamente lacrada e sem avarias;
- Lista de ingredientes;
- Informação nutricional, conforme legislação vigente;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Conteúdo líquido;
- Número do lote;
- Nome ou razão social do fabricante;
- Registro no órgão competente, quando exigido pela legislação.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

segurança. As embalagens deverão estar íntegras, sem vazamentos, perfurações, estufamentos ou qualquer dano que comprometa a integridade do produto.

Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio durante todo o transporte, conforme estabelecido na legislação sanitária vigente e nas recomendações do fabricante.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados às características, composição, armazenamento, transporte, conservação, validade e demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

Caberá à contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, substituição de produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental em todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

Os produtos deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados. As entregas deverão ser realizadas na sede do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas designadas, conforme solicitação da nutricionista responsável, em datas previamente agendadas, (semana da criança em outubro e semana de atividades em novembro), de acordo com as necessidades das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As escolas são:

- 1- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

- 2- Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

- 3- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

- 4- Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

- 5- Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

É imprescindível que os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou alterações que comprometam sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, devidamente lacradas, sem vazamentos, estufamentos, perfurações ou avarias. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

12

Ass.

transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Lote 1: Sucos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO	Unid	800
2	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO	Unid	15

Lote 2: Picolés

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PICOLÉ DE LARANJA - PRODUTO COMPOSTO POR 100% DE SUCO E POLPA DE LARANJA INTEGRAL.	Unid	250
2	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO)– SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	Unid	1100

Classificação dos bens/serviços:

☒ Comuns.

☐ Especiais.

☐ Continuado.

☒ Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço pretendido é classificado como **não contínuo**, pois sua execução ocorre de acordo com a necessidade da Administração, não se caracterizando como uma prestação permanente ou continuada, sendo contratado para atender a uma demanda específica

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

☐ Plurianual

☒ Não plurianual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

13

Ass.

justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar municipal.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		

Registro de soluções consideradas viáveis:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado : R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações de empresas que fornecem os produtos elencados no estudo técnico preliminar.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, fora efetuada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço coerente com a realidade de mercado do objeto.

Considerando o valor estimado da contratação e desde que observado o limite legal aplicável, a contratação poderá ser realizada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas todas as exigências previstas para a contratação direta.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá divulgar aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, devendo o procedimento ser conduzido de forma a assegurar a economicidade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a realização da dispensa não afasta a necessidade de observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte quando juridicamente aplicável, mas busca assegurar que o procedimento de contratação direta seja conduzido de acordo com o regime jurídico próprio previsto para as dispensas de licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Diante do levantamento de mercado realizado, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026. A solução proposta contempla a aquisição dos produtos necessários para a execução das atividades educativas planejadas, incluindo o Projeto Semana da Criança e demais ações de Educação Alimentar e Nutricional promovidas pela Secretaria.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar e as normas sanitárias vigentes, garantindo alimentos adequados ao consumo e alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O fornecimento dos produtos ocorrerá conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o planejamento das ações educativas e as respectivas datas de realização, devendo a contratada disponibilizar e entregar os produtos nos locais e períodos previamente definidos pela Administração, observando as condições de fornecimento e conservação estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A escolha da proposta deverá considerar a obtenção da condição mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas para o fornecimento.

Todos os requisitos técnicos, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de recebimento, obrigações da contratada e demais especificações necessárias à perfeita execução do objeto constarão no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:



O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. No presente caso, verificou-se que o parcelamento do objeto em dois lotes é a solução mais adequada, considerando as características dos produtos a serem adquiridos. A divisão possibilita maior competitividade entre os licitantes, amplia a participação de fornecedores especializados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade do fornecimento. A organização em lotes também facilita o gerenciamento contratual, uma vez que reúne produtos com características e condições de fornecimento semelhantes, preservando a padronização, a qualidade e as condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação dos produtos destinados às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quanto à forma de fornecimento, embora a contratação seja realizada de forma integral, a **disponibilização e entrega dos produtos ocorrerão conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, considerando as datas, locais e necessidades relacionadas à execução das ações e projetos previstos para o exercício de 2026.

Dessa forma, a entrega dos produtos deverá ser realizada pela contratada de acordo com as solicitações e orientações da Secretaria, observando-se o cronograma previamente estabelecido, as condições de conservação e transporte e os demais requisitos definidos no Termo de Referência.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Garantir o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas para a execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026, assegurando a realização das atividades planejadas com produtos de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há a necessidade de providências prévias para a contratação em questão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei



nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há contratações correlatas/interdependentes para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao descarte das embalagens dos sucos naturais e picolés, bem como ao consumo de energia para conservação e transporte dos produtos refrigerados e congelados. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, adotando práticas sustentáveis durante a produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos. As embalagens utilizadas deverão ser destinadas corretamente após o consumo, por meio da coleta seletiva, sempre que disponível, incentivando a reciclagem e a redução dos impactos ambientais. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições que garantam a manutenção da cadeia de frio e a segurança dos alimentos, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis. Os resíduos gerados durante as ações deverão ser acondicionados em recipientes adequados, identificados e mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas, sendo destinados conforme o sistema de gerenciamento de resíduos adotado pelo Município.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Não se optou pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto da contratação possui quantitativos previamente estimados e definidos de acordo com o planejamento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026. A aquisição está vinculada a atividades específicas, incluindo o projeto Semana da Criança, com programação e demanda previamente estabelecidas, não caracterizando necessidade de contratações futuras e incertas que justifiquem a utilização do referido sistema.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Posicionamento conclusivo:

A contratação mostra-se viável e necessária para atender às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, garantindo a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas para a execução das atividades planejadas durante o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2026.

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2026.08.14 10:02:35 -03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 14 de agosto de 2026

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2026.08.14 10:03:11
+03'00'

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

 CNPJ 21.829.344/0001-88	PROPOSTA COMERCIAL	PC 07 Data: 23/07/2026 Revisão 01
--	---------------------------	---

PROPOSTA COMERCIAL Nº 07

EMPRESA: SUCOS FLORAI LTDA

DAP/CAF: PR062024.01.001632047CAF CNPJ: 21.829.344/0001-88

ENDEREÇO: ESTRADA DA USINA KM1 LOTE -209/ZONA RURAL

CEP: 87185-000

MUNICÍPIO - FLORAÍ - PR

TELEFONE: 44-998010545

EMAIL: marcelosucosflorai@gmail.com

A COMISSAO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01		UND	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida	R\$ 3,29	
02		UN	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) – sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva	R\$ 3,99	

 CNPJ 21.829.344/0001-88	PROPOSTA COMERCIAL	PC 07 Data: 23/07/2026 Revisão 01
--	---------------------------	---

		(14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.		
03	und	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML.	R\$ 7,19	

 CNPJ 21.829.344/0001-88	PROPOSTA COMERCIAL	PC 07 Data: 23/07/2026 Revisão 01
--	---------------------------	---

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	
4		GALÃO	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – semadição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS	R\$ 65,50	

Prazo de validade do orçamento é de 60 (sessenta) dias

Floraí, 24 de julho de 2026.

WESLEY
FERNANDES
BRAZ:0492730199
0

Assinado de forma digital
por WESLEY FERNANDES
BRAZ:04927301990
Dados: 2026.07.24
13:59:59 -03'00'

WESLEY FERNANDES BRÁZ
RESPONSÁVEL LEGAL

ASSOCIAÇÃO DOS PROF E PROD. RURAIS DE FLORAI E REGIÃO PROFLORA

CNPJ Nº 19.090.486/0001-24

RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 85 - FUNDOS - CENTRO, Florai, PR - CEP: 87185-000

P/ a Comissão de Licitação de Mercedes - Paraná

Segue nosso orçamento:

Item	Unid.	Descrição	VALOR UNITARIO
01	UND	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida	R\$ 3,51
02	UND	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) – sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.	R\$ 4,26
03	UND	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da	R\$ 81,27

		entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4LT	
04	UND	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML.	R\$ 7,69

Validade deste orçamento é de 90 dias

Florai - Paraná 23 de julho de 2026.

JOAQUIM
BERA:7568328899
1

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BERA:75683288991
Dados: 2026.07.23 17:45:56
-03'00'

JOAQUIM BERA



COAFAM
Cooperativa dos Agricultores
Familiares da Região de Maringá-PR
CNPJ: 11.532.294/0001-19

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá.

Nome Fantasia: COAFAM CNPJ: 11.532.294/0001-19

Endereço: Rua João Camilo de Souza, 187Bairro: Parque Ouro Verde

Município: Mandaguçu Cep: 87.160-000

Email: coafam_mcu@hotmail.com Telefone: (44) 3245-5741

À COMISSAO DE LICITAÇÃO DE MERCEDES

Data: 23/007/2026

Item	Unid.	Descrição	VALOR UNITARIO
01	UND	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida	R\$ 3,45
02	UND	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) – sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.	R\$ 4,18
03	UND 4LT	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4LT	R\$ 79,75
04	UND 200ML	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da	R\$ 7,54



COAFAM
Cooperativa dos Agricultores
Familiares da Região de Maringá-PR
CNPJ: 11.532.294/0001-19

	entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML.	
--	---	--

VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 45 DIAS

JOSE WILLIAN
GALACINI:08046108
944

Assinado de forma digital por JOSE
WILLIAN GALACINI:08046108944
Dados: 2026.07.24 14:23:54 -03'00'

JOSE WILLIAN GALACINI
DIRETOR PRESIDENTE
Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 01:	Associação dos Prof e Prod. Rurais de Florai e Região Profloira - CNPJ: 19.090.486/0001-24
COTAÇÃO 02:	Sucos Florai Ltda - CNPJ: 21.829.344/0001-88
COTAÇÃO 03:	Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá - CNPJ: 11.532.294/0001-19
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026	

Período da Pesquisa: Dia 23/07/2026

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	880	Und	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	7,47	6.573,60

For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 7,69	R\$ 7,19	R\$ 7,54

2	15	Und.	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	75,51	1.132,65
---	----	------	---	-------	----------

7.706,25

R\$ 81,27	R\$ 65,50	R\$ 79,75
-----------	-----------	-----------

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	250	Und.	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.	3,42	855,00

For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 3,51	R\$ 3,29	R\$ 3,45

R\$	4,26	R\$	3,99	R\$	4,18
-----	------	-----	------	-----	------

2	1100	Und.	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) – sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.	4,14	4.554,00
---	------	------	---	------	----------

5.409,00

Mercedes, 23 de agosto de 2026


TOTAL 13.115,25

JULIANA APARECIDA EFFTING



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

29

Ass.

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Associação dos Prof e Prod. Rurais de Florai e Região Proflora - CNPJ: 19.090.486/0001-24;
- Sucos Florai Ltda - CNPJ: 21.829.344/0001-88;
- Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá - CNPJ: 11.532.294/0001-19

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados no dia 23/07/2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 23 de agosto de 2026

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2026.08.23 10:05:46 -03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1: Sucos

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
1	880	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML . O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	242548	33083	7,47	6.573,60
2	15	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não	242548	33082	75,51	1.132,65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

31

Ass.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
			tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.				
Total							7.706,25

Valor total do Lote 01: R\$ 7.706,25 (sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Lote 2: Picolés

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
1	250	Und	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.	462776	33081	3,42	855,00
2	1100	Und	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) – sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a	462776	34477	4,14	4.554,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
			identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.				
Total							5.409,00

Valor total do Lote 02: R\$ 5.409,00 (cinco mil quatrocentos e nove reais).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id PNCP: 95719373000123-0-000010/2026

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

ID do item PCA: 245 a 248.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 17/08/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa licitante deverá fornecer sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e



previamente autorizadas pela Administração.

4.3. Os produtos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e comercializados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes, devendo apresentar elevado padrão de qualidade, segurança para o consumo e plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

4.4. Os sucos naturais e os picolés naturais à base de frutas deverão ser elaborados exclusivamente com matérias-primas compatíveis com sua especificação, observando as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e sanitárias previstas na legislação vigente, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando alimentos in natura e minimamente processados.

4.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus para a contratante, dos itens que apresentarem defeitos, deterioração, alterações nas características originais, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo todas as despesas decorrentes de recolhimento, transporte e nova entrega.

4.6. Somente serão aceitos produtos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Identificação do produto;
- Embalagem original, íntegra, devidamente lacrada e sem avarias;
- Lista de ingredientes;
- Informação nutricional, conforme legislação vigente;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Conteúdo líquido;
- Número do lote;
- Nome ou razão social do fabricante;
- Registro no órgão competente, quando exigido pela legislação.

4.7. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, sem vazamentos, perfurações, estufamentos ou qualquer dano que comprometa a integridade do produto.

4.8. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio durante todo o transporte, conforme estabelecido na legislação sanitária vigente e nas recomendações do fabricante.

4.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados às características, composição, armazenamento, transporte, conservação, validade e demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

4.10. Caberá à contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, substituição de produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.11. A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental em todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.



4.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados. As entregas deverão ser realizadas na sede do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas designadas, conforme solicitação da nutricionista responsável, em datas previamente agendadas, (semana da criança em outubro e semana de atividades em novembro) de acordo com as necessidades das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.13. As escolas são:

- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

- Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

- Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

- Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

4.14. É imprescindível que os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou alterações que comprometam sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, devidamente lacradas, sem vazamentos, estufamentos, perfurações ou avarias. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.132, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.17. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do recebimento da ordem de compra, conforme a demanda.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: As escolas são:

- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

- Escola Rural Municipal José de Alencar

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

- Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

- Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

- determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;
 - 7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;
 - 7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.
- 7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN



RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b” a “e” do item 8.8, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 8.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 15 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Declaração unificada para efeito de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda



respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.35. Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(x) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.365.0004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 104

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- IV) O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- V) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- VI) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- VII) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO

Licitação:

Objeto:

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) (☐) Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- j) (☐) Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

_____, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

46

Ass.

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE
TERMO DE REFERÊNCIA**

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



CERTIDÃO DE AFERIÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

CERTIFICO, para os fins do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, que no exercício financeiro de 2026 foram despendidos, com o objeto do procedimento em tela, os seguintes valores:

CNAE*	Objeto	Valor R\$
Subclasse 1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;	0,00
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;	

*Subclasse.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSE ELETRÔNICA Nº XX/2026

CONTRATANTE (UASG)
985531

CONTRATAÇÃO UASG
985531-XX/2026

OBJETO

Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte cinco centavos)

DATA DA SESSÃO
De XX/XX/202X

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das xxh até xxh

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por LOTE

PREFERÊNCIA ME/EPPEQUIPARADAS
SIM

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 11



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026
Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026



Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026
Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2025 (Processo Administrativo nº XXX/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por lote*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: XX de XXXXXXXX de 202X
Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX
Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 13

automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 14

Pag.

49

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte - IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 16

Pag. 30

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será todo por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumia valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
4. FASE DE LANCES
- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_gm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidosaplapps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85968-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85968-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 11

Pag. 52

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidos lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página: 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhadas em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/c/ou/http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página: 12

Pag. 53

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.5. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 8.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 3 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.4. a 8.1.8. 8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Pag. 54

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. As infrações relativas à fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.23. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.24. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

8.25. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.26. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.27. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 116



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 117

Pag.

55

Ass.

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.14.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada para Efeito de Habilitação
- 9.14.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
- 9.14.4. ANEXO IV – Documento de Formalização de Demanda;
- 9.14.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes/PR, xx de xxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1: Sucos

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	RS Unit	RS Total
1	880	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	242548	33083	7,47	6.573,60



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	RS Unit	RS Total
2	15	Und	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca. Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT - INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA: A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	242548	33082	75,51	1.132,65
Total							7.706,25

Valor total do Lote 01: RS 7.706,25 (sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Lote 2: Pícolés

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	RS Unit	RS Total
1	250	Und	Pícolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser	462776	33081	3,42	855,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Folha 11



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	RS Unit	RS Total
			transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.				
2	1100	Und	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) – sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.		462776	34477	4,14
Total							5.409,00

Valor total do Lote 02: RS 5.409,00 (cinco mil quatrocentos e nove reais).

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir.

Id PNC: 95719373000123-0-400010/2026
Link: <https://pncp.gov.br/app/peca/95719373000123/2026/10>
ID do item PCA: 245 a 248.
Unidade Gestora: 02/005 - Secretaria de Educação e Cultura
Data de publicação no PNC: 17/08/2026

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Folha 120



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa licitante deverá fornecer sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

4.3. Os produtos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e comercializados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes, devendo apresentar elevado padrão de qualidade, segurança para o consumo e plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

4.4. Os sucos naturais e os picolés naturais à base de frutas deverão ser elaborados exclusivamente com matérias-primas compatíveis com sua especificação, observando as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e sanitárias previstas na legislação vigente, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando alimentos in natura e minimamente processados.

4.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus para a contratante, dos itens que apresentarem defeitos, deterioração, alterações nas características originais, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo todas as despesas decorrentes de recolhimento, transporte e nova entrega.

4.6. Somente serão aceitos produtos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Identificação do produto;
- Embalagem original, íntegra, devidamente lacrada e sem avarias;
- Lista de ingredientes;
- Informação nutricional, conforme legislação vigente;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Conteúdo líquido;
- Número do lote;
- Nome ou razão social do fabricante;
- Registro no órgão competente, quando exigido pela legislação.

4.7. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, sem vazamentos, perfurações, estufamentos ou qualquer dano que comprometa a integridade do produto.

4.8. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio durante todo o transporte, conforme estabelecido na legislação sanitária vigente e nas recomendações do fabricante.

4.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados às características, composição, armazenamento, transporte, conservação, validade e demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

4.10. Caberá à contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, substituição de produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.11. A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental em todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

4.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados. As entregas deverão ser realizadas na sede do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas designadas, conforme solicitação da nutricionista responsável, em datas previamente agendadas, (semana da criança em outubro e semana de atividades em novembro) de acordo com as necessidades das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.13. As escolas são:

- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha
Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

- Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

- Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

- Escola Municipal Triântes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

4.14. É imprescindível que os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou alterações que comprometam sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, devidamente lacradas, sem vazamentos, estufamentos, perfurações ou avarias. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 22



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de frio, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.17. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do recebimento da ordem de compra, conforme a demanda.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: As escolas são:

- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha
Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

- Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

- Escola Municipal Continho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

- Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-6000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

1 página



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indireta.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-6000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

1 página



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reembolso econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85958-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 145



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;

7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;

7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.

7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85958-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 146

Pag. 60

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a atenuação do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a atenuação do atendimento das exigências contratuais.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 147



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 120

Pag. 61

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.25. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste tópico.
- 7.25.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do adiamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JF-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.
- 7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente inócuas todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis ao regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

- 8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.
- Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portal.datransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b” a “e” do item 8.8, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 62

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pi-br/empendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.23. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.24. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Declaração unificada para efeito de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.35. Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(x) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.365.0004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 104

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

IV) O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

V) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

VI) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

VII) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85958-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag.

64

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85958-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO

Licitação:
Objeto:

- A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, declara sob as penas da lei que:
- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- j) () Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

XX de XXXXXXXXXX de XXXX

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao desenvolvimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026, contemplando, entre outras iniciativas, as atividades previstas para o projeto Semana da Criança e demais ações educativas desenvolvidas junto aos estudantes da rede municipal de ensino.

A Educação Alimentar e Nutricional constitui uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e pela Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, devendo ser desenvolvida de forma contínua, permanente, transversal e interdisciplinar no ambiente escolar. Dessa forma, compete ao Município promover ações que incentivem a formação de hábitos alimentares saudáveis, a valorização da alimentação adequada e a promoção da saúde dos estudantes.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

1 de 1

Pag. 65

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

A escolha por sucos naturais e picolés naturais à base de frutas está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que incentiva a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, bem como o desenvolvimento de ações que estimulem o consumo de frutas e a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Dessa forma, os itens a serem adquiridos possuem finalidade educativa e nutricional, integrando o planejamento das ações de Educação Alimentar e Nutricional da rede municipal de ensino durante o exercício de 2026.

A quantidade dos itens foi estimada considerando o número de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino e o planejamento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional a serem executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Atender às necessidades supramencionadas é dever do Município de Mercedes, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar constitui importante instrumento para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a aprendizagem, a promoção da saúde e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental na Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes, garantindo o acesso a refeições de qualidade durante o período letivo e oportunizando a experimentação de alimentos e preparações saudáveis que, por diferentes contextos sociais, culturais ou econômicos, podem não fazer parte da rotina alimentar de algumas crianças. As ações de Educação Alimentar e Nutricional ampliam esse papel ao proporcionar experiências práticas e lúdicas que estimulam a curiosidade, a aceitação e o consumo de alimentos saudáveis, contribuindo para a construção de hábitos alimentares adequados desde a infância. Ao garantir uma alimentação de qualidade e experiências alimentares positivas, a escola fortalece a inclusão social, minimiza desigualdades e promove condições mais equitativas para o acesso, a permanência e o sucesso no ambiente escolar.

Os sucos naturais e picolés naturais à base de frutas integrarão os cardápios temáticos elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica para as ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proporcionando vivências alimentares compatíveis com os objetivos pedagógicos de cada atividade. Entre essas ações destaca-se o projeto Semana da Criança, sem prejuízo da utilização dos itens em outras atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Assim, a presente contratação busca atender ao interesse público ao assegurar os recursos necessários para a execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional previstos no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de alimentação escolar, promoção da saúde e educação desenvolvidas no Município de Mercedes.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id PNCP: 95719373000123-0-000010/2026

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

ID do item PCA: 245 a 248.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 17/08/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A empresa licitante deverá fornecer sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

Os produtos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e comercializados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes, devendo apresentar elevado padrão de qualidade, segurança para o consumo e plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Os sucos naturais e os picolés naturais à base de frutas deverão ser elaborados exclusivamente com matérias-primas compatíveis com sua especificação, observando as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e sanitárias previstas na legislação vigente, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando alimentos in natura e minimamente processados.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus para a contratante, dos itens que apresentarem defeitos, deterioração, alterações nas características originais, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo todas as despesas decorrentes de recolhimento, transporte e nova entrega.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Somente serão aceitos produtos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Identificação do produto;
- Embalagem original, íntegra, devidamente lacrada e sem avarias;
- Lista de ingredientes;
- Informação nutricional, conforme legislação vigente;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Conteúdo líquido;
- Número do lote;
- Nome ou razão social do fabricante;
- Registro no órgão competente, quando exigido pela legislação.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, sem vazamentos, perfurações, esmagamentos ou qualquer dano que comprometa a integridade do produto.

Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio durante todo o transporte, conforme estabelecido na legislação sanitária vigente e nas recomendações do fabricante.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados às características, composição, armazenamento, transporte, conservação, validade e demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

Cabrá a contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, substituição de produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental em todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

Os produtos deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, segundo o cronograma e o cardápio por ela elaborados. As entregas deverão ser realizadas na sede do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas designadas, conforme solicitação da nutricionista responsável, em datas previamente agendadas, (semana da criança em outubro e semana de atividades em novembro), de acordo com as necessidades das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As escolas são:

1- Escola Rural Municipal Cactano Marthoz da Rocha

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

2- Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

3- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

4- Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

5- Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

É imprescindível que os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou alterações que comprometam sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, devidamente lacradas, sem vazamentos, esmagamentos, perfurações ou avarias. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Lote 1: Sucos

It	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO	Unid	800
2	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO	Unid	15

Lote 2: Picolés

It	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PICOLE DE LARANJA - PRODUTO COMPOSTO POR 100%	Unid	250

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 4



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	DE SUCO E POLPA DE LARANJA INTEGRAL. PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO)- SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	Unid	1100

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.
() Contínuo.
() Especiais.
(x) Não contínuo.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço pretendido é classificado como não contínuo, pois sua execução ocorre de acordo com a necessidade da Administração, não se caracterizando como uma prestação permanente ou continuada, sendo contratado para atender a uma demanda específica

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

() Plurianual
(x) Não plurianual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar municipal.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		

Registro de soluções consideradas viáveis:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado : R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações de empresas que fornecem os produtos elencados no estudo técnico preliminar.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, fora efetuada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço coerente com a realidade de mercado do objeto.

Considerando o valor estimado da contratação e desde que observado o limite legal aplicável, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas todas as exigências previstas para a contratação direta.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá divulgar aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, devendo o procedimento ser conduzido de forma a assegurar a economicidade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a realização da dispensa não afasta a necessidade de observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte quando juridicamente aplicável, mas busca assegurar que o procedimento de contratação direta seja conduzido de acordo com o regime jurídico próprio previsto para as dispensas de licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Diante do levantamento de mercado realizado, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 2



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026. A solução proposta contempla a aquisição dos produtos necessários para a execução das atividades educativas planejadas, incluindo o Projeto Semana da Criança e demais ações de Educação Alimentar e Nutricional promovidas pela Secretaria.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar e as normas sanitárias vigentes, garantindo alimentos adequados ao consumo e alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O fornecimento dos produtos ocorrerá conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o planejamento das ações educativas e as respectivas datas de realização, devendo a contratada disponibilizar e entregar os produtos nos locais e períodos previamente definidos pela Administração, observando as condições de fornecimento e conservação estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A escolha da proposta deverá considerar a obtenção da condição mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas para o fornecimento.

Todos os requisitos técnicos, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de recebimento, obrigações da contratada e demais especificações necessárias à perfeita execução do objeto constarão no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. No presente caso, verificou-se que o parcelamento do objeto em dois lotes é a solução mais adequada, considerando as características dos produtos a serem adquiridos. A divisão possibilita maior competitividade entre os licitantes, amplia a participação de fornecedores especializados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade do fornecimento. A organização em lotes também facilita o gerenciamento contratual, uma vez que reúne produtos com características e condições de fornecimento semelhantes, preservando a padronização, a qualidade e as condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação dos produtos destinados às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quanto à forma de fornecimento, embora a contratação seja realizada de forma integral, a disponibilização e entrega dos produtos ocorrerão conforme o cronograma estabelecido

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando as datas, locais e necessidades relacionadas à execução das ações e projetos previstos para o exercício de 2026.

Dessa forma, a entrega dos produtos deverá ser realizada pela contratada de acordo com as solicitações e orientações da Secretaria, observando-se o cronograma previamente estabelecido, as condições de conservação e transporte e os demais requisitos definidos no Termo de Referência.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Garantir o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas para a execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026, assegurando a realização das atividades planejadas com produtos de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há a necessidade de providências prévias para a contratação em questão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há contratações correlatas/interdependentes para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desafazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao descarte das embalagens dos sucos naturais e picolés, bem como

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 6



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ao consumo de energia para conservação e transporte dos produtos refrigerados e congelados. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, adotando práticas sustentáveis durante a produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos. As embalagens utilizadas deverão ser destinadas corretamente após o consumo, por meio da coleta seletiva, sempre que disponível, incentivando a reciclagem e a redução dos impactos ambientais. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições que garantam a manutenção da cadeia de frio e a segurança dos alimentos, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis. Os resíduos gerados durante as ações deverão ser acondicionados em recipientes adequados, identificados e mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas, sendo destinados conforme o sistema de gerenciamento de resíduos adotado pelo Município.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Não se optou pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto da contratação possui quantitativos previamente estimados e definidos de acordo com o planejamento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026. A aquisição está vinculada a atividades específicas, incluindo o projeto Semana da Criança, com programação e demanda previamente estabelecidas, não caracterizando necessidade de contratações futuras e incertas que justifiquem a utilização do referido sistema.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

A contratação mostra-se viável e necessária para atender às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, garantindo a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas para a execução das atividades planejadas durante o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (46) 3256-8000 – CEP 85898-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 46



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2026.

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura
Responsável pela Elaboração do Documento: Juliana Aparecida Effling
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br Telefone: (45) 3256-8010
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao desenvolvimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026, contemplando, entre outras iniciativas, as atividades previstas para o projeto Semana da Criança e demais ações educativas desenvolvidas junto aos estudantes da rede municipal de ensino. As atividades têm como objetivo estimular, de forma lúdica e participativa, a formação de hábitos alimentares saudáveis, a valorização da alimentação adequada e o desenvolvimento de conhecimentos relacionados à alimentação e à saúde entre os estudantes da rede municipal de ensino. A Educação Alimentar e Nutricional constitui uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, devendo estar inserida no processo de ensino e aprendizagem de forma contínua, permanente, transversal e interdisciplinar. Nesse contexto, a realização de ações educativas integra as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa. A escolha por sucos naturais e picolés naturais à base de frutas está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que incentiva a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, bem como o desenvolvimento de ações que estimulem o consumo de frutas e a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Dessa forma, os itens a serem adquiridos possuem finalidade educativa e nutricional, integrando o planejamento das ações de Educação Alimentar e Nutricional da rede municipal de ensino durante o exercício de 2026. A quantidade dos itens foi estimada com base no número de estudantes matriculados na rede pública

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

municipal de ensino que participam das atividades programadas para os projetos e ações de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Atender às necessidades supramencionadas é dever do Município de Mercedes, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a legislação educacional e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 2º e 3º, estabelece que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo ser ministrada com base em princípios como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação adequada e saudável está diretamente relacionado a essas condições, contribuindo para o desenvolvimento integral, a promoção da saúde e o sucesso escolar dos estudantes.

A aquisição tem como objetivo proporcionar experiências educativas que fortaleçam as ações de Educação Alimentar e Nutricional, incentivando a participação dos estudantes em atividades práticas e promovendo a alimentação adequada e saudável de forma lúdica. Os itens adquiridos integrarão o cardápio temático das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo a Semana da Criança, elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica em conjunto com a equipe multidisciplinar, contemplando as atividades planejadas e proporcionando aos estudantes uma vivência alimentar alinhada aos objetivos pedagógicos e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Dessa forma, faz-se necessária a presente contratação para garantir a execução das atividades planejadas para os projetos e ações de Educação Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no exercício de 2026, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e das políticas públicas de promoção da saúde e da educação no âmbito da rede municipal de ensino.

Os itens deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, observando o cronograma de execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional. As entregas deverão ser realizadas nos locais e datas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer na sede da Prefeitura ou diretamente nas unidades escolares, conforme planejamento e solicitação da nutricionista responsável.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 1: Sucos				Catmat		IPM	R\$ Unit	R\$ Total
Item	Qtd	Unid	Descrição					
1	880	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO - sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem	242548		35083	7,47	6.473,60

Pag. 71

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

		conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT - INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.					
2	15	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO - sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT -	242548	33082	75,51	1.132,65

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 149

			INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.			
Valor total do Lote 01: R\$ 7.706,25 (sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).						
Lote 2: Picolés						
Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	RS Unit RS Total
1	250	Und	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.	462776	33081	3,42 855,00
2	1100	Und	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) - sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.	462776	34477	4,14 4.554,00
Valor total do Lote 02: R\$ 5.409,00 (cinco mil quatrocentos e nove reais).						

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):
O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Educação e Cultura

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 150

Ass:

Pag. 72



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).
5. Previsão da data desejada para a contratação: 21/09/2026
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM - Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.005.12.365.6004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil Elemento de despesa: 33390300712 Fonte de recurso: 104
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixa complexidade. Mercedes-PR, 14 de agosto de 2026.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum
Assinatura: _____



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXXX XXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXX XXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXX, representante legal, conluam aos constituintes da empresa OU procuração apresentadas) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de sucos e picles destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Lote 01: Sucos

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	880	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da		



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
			entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT - INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.		
2	15	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO - sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT - INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.		
Total					

Lote 02: Picolés

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	250	Unid	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de		

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 2



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
			açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.		
2	1100	Und	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) - sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.		
Total					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 2

Pag. 74

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

1 de 12 pág.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

1 de 12 pág.

Pag.

75

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIV)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85898-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 127



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(IV) **Multa**:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85898-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 128



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As infrações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 166



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 167

Pag. 77

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.005.12.365.0004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 104

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2026.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 101



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

XXXXXX

XXXXXX

X

TESTEMUNHAS:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.08.25 10:11:04
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
80

Ass.

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026.

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.08.25 10:11:43 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

81

Ass.

Ofício n.º 179/2026

Mercedes, 27 de agosto de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.12.365.0004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**Elemento de despesa: 33390300712****Fonte de recurso: 104**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.08.27 10:13:03 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n.º 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 854/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2026.05.18 08:29:30

-03'00'

Laerton Weber

PREFEITO



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?i	Sim	Dispensa Eletrônica – conforme capa e pág 03 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?ii	Sim	Portaria 362/2026
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?iii	Sim	Pág 47 a 51 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?iv	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?v	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?vi	Sim	Pág 36 a 46 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?vii	Sim	
Há Análise de Riscos?viii	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?ix	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?x	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xi	Sim	Item 12 do ETP



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há Termo de Referência (TR)?xii	Sim	Pág 18 a 34 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização?xiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas?xiv	Sim	Não houve alterações
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?xv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xvi	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?xvii	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente?xviii	Não	Posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?xix	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Item 8.1 do TR
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá	Não se aplica	



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?xx		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?xxi	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?xxii	Sim	Certidão de Limite de Dispensa
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa?xxiii	Sim	Item 8.2 do TR
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?xxiv	Não	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? xxv	Sim	Justificativa

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xxvi	Sim	Item 13 do ETP
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xxvii	Não	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xxviii	Sim	Item 3 do DFD



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

86

Ass.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xxix	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xxx	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?xxxi	Sim	Item 5 combinado com i Item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 27 de agosto de 2026.

Camilla Andressa Bayer
Membro da Equipe de Apoio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
67	

PARECER JURÍDICO – DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para realização de sucinta análise da regularidade jurídica do caderno de Contratação Direta; que tramita através de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133 de 2021, que tem como Objeto a “Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino”, no valor preliminarmente estimado de R\$ 13.115,25 (Treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), Objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; do Município de Mercedes-PR, SMEC, com grau de prioridade classificada como MUITO ALTA, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-06).

O presente caderno de Dispensa Eletrônica de Licitação fundamentada nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise consultiva:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-06);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls. 07);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.08-17);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 18);
- Orçamentos – Pesquisa Preço – (fls.19-25);
- Cotação – Planilha de Preços – (fls. 26-28);
- Certidão de Fé Pública (fl. 29);
- Termo de Referência (fls. 30-45);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.46);
- Certidão Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de licitação p Valor (fls. 047);
- Edital – Aviso Contratação Direta - Minuta de Contrato - Anexos (fls.48-78);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fls.079);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
88	

- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 080);
- Ofício 179-2026 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls. 081);
- Portaria 362-2026 do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fl.082);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.83-86).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente serão devidamente referenciados ao longo do *parecer* caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do *Parecer Jurídico*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos*.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

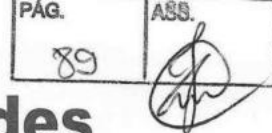
(...)

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, suas características, preços, valores econômicos, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a Autoridade Competente provida de Poder Decisório e juntamente com a respectiva secretaria municipal,



Município de Mercedes

Estado do Paraná



se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita esta ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente caderno de Contratação Direta através da Dispensa de Licitação, (em virtude de valor), com critério de seleção Menor Preço por Lote, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme consta no tópico nº 8.1 do Termo de Referência (fls.30-45).

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Um Plano de Contratações Anual (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia as compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta rotulada como obrigatória sob os dogmas da nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
(...)

Conforme consta no tópico nº 02 do Estudo Técnico Preliminar (fls.08-17), o objeto almejado está previsto no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026, sob ID nº 245 a 248; Unidade Gestora 02005 – Secretaria de Educação e Cultura - SMEC.

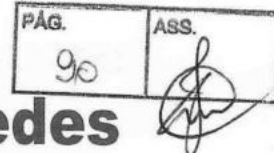
Da utilização da Dispensa de Licitação.

Vê-se que a utilização da Dispensa de Licitação, aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração deste certame, pois trata-se de contratação de aquisição de objeto, que aparentemente envolve valores inferiores ao estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme foi demonstrado no tópico nº 06 do Estudo Técnico



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Preliminar (fls. 08-17), se amoldando às exigências estabelecidas no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No caso em análise trata-se de aquisição de objeto pertencente ao CNAE Sub Classe Nº 1033-3/02 e Nº 4729-6/99, onde o valor anual despendidos com estes objetos apontado pela administração é R\$ 0,00, conforme expresso na Certidão (fls.047).

Da utilização do Sistema de Registro de Preços (S.R.P.).

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para registrar preços de bens e serviços, visando possíveis contratações futuras. Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

Art. 64 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
91	

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, a Administração Pública Municipal demonstrou o motivo da não aplicação, no tópico nº 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado pois trata de "(...) Não se optou pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto da contratação possui quantitativos previamente estimados e definidos de acordo com o planejamento das ações (...).

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o Planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, que trata das licitações públicas, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme demonstrado no tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-06), embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas observações apenas a título de orientação jurídica conforme legislação.

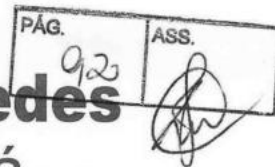
Do Documento de Formalização da Demanda e o do Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-06), percebe-se nos autos, que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação no tópico nº 02 e a descrição sucinta do objeto no tópico nº 03 do Documento Formalização Demanda.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, art. 7º do Decreto Municipal nº 031, de 2023 em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no seu art. 18, ambos estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida. Vejamos o dispositivo:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023, em consonância com o art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
(...)

Assim sendo, a área técnica específica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no Decreto municipal nº 031, de 2023, destaque-se ainda em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

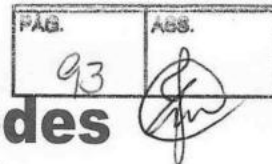
Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da



Município de Mercedes

Estado do Paraná



contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls. 08-17, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação pertinente e também mencionados pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Quanto ao posicionamento conclusivo, a administração concluiu que a contratação se mostra viável e necessária para atender as ações e projetos (...) fls. 017.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 94	ASS.
---------	------

Do Gerenciamento de possíveis Riscos.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, conforme já mencionado anteriormente os dispositivos constantes no tópico n.º 10 do *Termo de Referência* e tópico n.º 09 do *Documento de Formalização de Demanda*.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)

A elaboração de um mapa de riscos é uma representação dos riscos existentes, com o objetivo de identificar, localizar e avaliar e mitigar os perigos que podem afetar o bom desempenho do processo de contratação. É uma ferramenta visual que auxilia na prevenção de possíveis sinistros, buscando minimizar os efeitos maléficos e promover um ambiente mais seguro. De toda a sorte, que não restou apresentado nos autos em epígrafe, estudos ou gerenciamentos correlatos quanto aos possíveis riscos inerentes da almejada contratação.

Da formulação do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é *recomendável* a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como uma padronização e uma celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
95	

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise jurídica consultiva.

Posto isso, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise e o planejamento deve ainda ser combinada com os ditames do art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

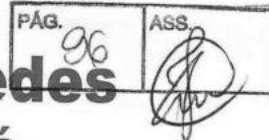
I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Neste contexto, é necessário mencionar que a não utilização do *Catálogo Eletrônico* de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

(...)

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

(...)

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou o catálogo eletrônico CATSERV nº 242548; 462776 juntamente com o Código Sistema Operacional IPM nº 33083; 33082; 33081; 34477, e que o *Termo de Referência* apresentado nos autos, contemplou, de um modo geral, as exigências contidas na legislação acima citada. Apenas para registro, destaca-se que foi fixado no edital o preço unitário dos itens, e também o valor total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", combinado com art. 23, § 1º, I, ambos dispositivos expressos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
97	

parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
(...)

Da Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do Mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções econômicas feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do *Objeto* que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do *Objeto* correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- (...)

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema.

No caso em comento, trata-se de contratação por Compra Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II do diploma legal, para a "Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
98	

Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino”.

Do Parcelamento da Contratação e a regra geral da adjudicação por itens.

Outro ponto relevante nas contratações e aquisições públicas diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação **por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

No caso de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual preconiza que o princípio parcelamento não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse ponto da análise, é preciso mencionar que em sede de licitações e contratações públicas, a divisão do objeto a ser adquirido, pode ser dividido em lotes ou itens, a depender das características deste objeto, e isso define como a contratação será realizada. Na licitação por itens, cada item é licitado separadamente, permitindo que diferentes empresas participem para item específico. Na hipótese de licitação por lotes, os itens são agrupados em conjuntos (*lotes*), e as empresas precisam oferecer propostas para o lote completo. A escolha entre os dois modelos depende da natureza dos itens, da estratégia da contratação e da busca por maior competitividade e eficiência.

No contexto atual trata-se de aquisição de dois (02) LOTES, sendo ele caracterizado como Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino. Conforme apresentado nos autos.

Dos Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a legislação trata no art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

(...)

Assim, caso haja necessidade, as especificações exigidas no edital podem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
100	

possível formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou do referido assunto, no tópico nº12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 08-17), aferindo que "Um possível impacto ambiental está relacionado com o descarte das embalagens. (...). As embalagens utilizadas deverão ser destinadas corretamente após o consumo (...)". É necessário ressaltar que tal análise, é de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico municipal realizar análise técnica ou emitir juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação dos referidos Bens Comuns Não Continuados almejados.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto aos orçamentos elaborados, é dever da Administração Pública, elaborar pesquisa ampla e planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", combinado com o art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

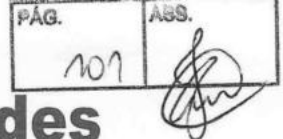
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...).



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Considerando a premissa de que a Administração Pública Municipal se utiliza da natureza estritamente técnica na elaboração dos seus orçamentos e na aferição de preços, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023. Vejamos:

Art. 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

VI - Os preços de tabelas oficiais.
(...)

Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no tópico n.º 001, e o custo total da contratação no tópico n.º 010 do Termo de Referência (fls.30-45), dados esses aferidos a partir de informações coletadas por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores que atuam no ramo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
102	

Ainda, se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

(...)

Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.

(...)

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (*Princípio da Economicidade*).

Orienta-se, contudo, que dentro das possibilidades, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar e manter uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados, utilizando pesquisas fidedignas em órgãos e sítios oficiais, para colaborar com as aquisições pretendidas, nesse sentido, em alusão ao art.23 da Lei Federal 14.133/2021, foram apresentados três orçamentos com datas de julho de 2026.

Da Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. 082, do documento tipo Portaria de n.º 362 de 18 de maio de 2026, que comprova a designação do Agente de Contratação e também da equipe de apoio, conforme trata o Decreto Municipal n.º 032, de 2023 e conforme o art. 8º, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
103	

Assim, o agente de contratação designado, é a pessoa responsável por conduzir o certame de aquisição, no caso de a modalidade empregada ser o Dispensa, os itens são anunciados mediante publicação de edital, e o profissional atua recebendo e analisando as ofertas. Na administração pública, é um servidor que atua assegurando que todas as etapas sejam realizadas corretamente de acordo com a legislação vigente.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto Municipal nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser *exclusivamente* destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto Municipal nº 162/2015 que, na aquisição de bens de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até (25 %) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há ainda a possibilidade de uma previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

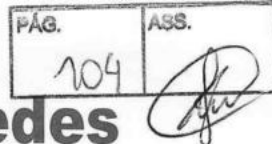
- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, estes tratamentos diferenciados serão afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante dessa explanação, verifica-se que a estimativa do valor da atual contratação em análise, não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim sendo, em consonância com o tópico 2.2, o certame deve ser destinado exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas De Pequeno Porte, conforme previsão constante na exceção (*in fine*) descrita no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar Federal 123 de 2006.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Da Utilização das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme art. 19, inciso IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como, quando ocorrer alterações nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme ensina o art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para buscar a eficiência e a celeridade administrativa.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
105	

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação pública. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.07); Estudo Técnico Preliminar (fls. 18), Termo de Referência (fls. 46), Minuta de Dispensa e Contrato (fls.79).

Da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

No presente caderno, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 081, um *Ofício* sob nº 179-2026, com a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
106	

É necessário destacar, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Neste sentido, registra-se que consta na fl. nº 080, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de Despesa Administrativa Ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

No presente caso, por se tratar de uma Contratação Direta de Dispensa Eletrônica de Licitação, deflagrada nos termos do artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, deve preferencialmente ser observado o prazo mínimo de publicação de (03) três dias úteis, entre a última divulgação do Edital, e o início da realização da sessão de aferição da proposta mais vantajosa, conforme tratado no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
(...)

Continuando o comentário a respeito da publicidade, conforme trata o art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos, inclusive do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação, no prazo de em até (10) dez dias úteis, após a data da assinatura. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destaca-se também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 54 ...

(...)

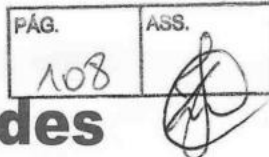
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei Federal nº 14.133 de 2021, em especial o Decreto



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - Publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

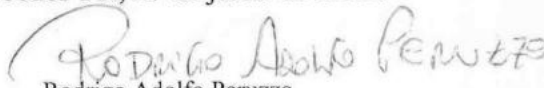
Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo, em *tempo real*, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto nos autos, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento de contratação submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito das escolhas oriundas da Administração Pública Municipal em seus aspectos técnicos, e de valores econômicos e financeiros, das opções do Administrador Gestor, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer jurídico, lavrado com as informações que foram apresentadas nos autos, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 27 de julho de 2026.


Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 102/2026

Mercedes, 27 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 174/2026, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 19/2026, que tem por objeto a *aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.*

Outrossim, **DETERMINO** que a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:0453042

1988

Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2026.08.27 14:39:26
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

110

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

CONTRATANTE (UASG)

985531

CONTRATAÇÃO UASG

985531-31/2026

OBJETO

Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte cinco centavos)

DATA DA SESSÃO

De **03/09/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

111

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

112

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026 **(Processo Administrativo n.º 174/2026)**

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por lote*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03 de setembro de 2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço por lote*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de *aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

113

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

2.2. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

114

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

115

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

116

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026**Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026*

- 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* de cada item que compõe o lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

117

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026**Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026*

de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

119

Ass.

[Handwritten signature]

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;
- 6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.5. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 8.1.8. 8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 3 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.4. 4 a 8.1.8. 8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

123

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026**Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026*

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

124

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- 8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 8.23. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 8.24. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 8.25. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 8.26. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 8.27. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.
 - 9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda

9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes/PR, 27 de agosto de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.08.27 14:53:46
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

126

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1: Sucos

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
1	880	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML . O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	242548	33083	7,47	6.573,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

127

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
2	15	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	242548	33082	75,51	1.132,65
Total							7.706,25

Valor total do Lote 01: R\$ 7.706,25 (sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Lote 2: Picolés

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
1	250	Und	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela	462776	33081	3,42	855,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

128

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$ Total
			nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.				
2	1100	Und	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO)– sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.	462776	34477	4,14	4.554,00
Total							5.409,00

Valor total do Lote 02: R\$ 5.409,00 (cinco mil quatrocentos e nove reais).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id PNCP: 95719373000123-0-000010/2026

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

129

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

ID do item PCA: 245 a 248.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 17/08/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa licitante deverá fornecer sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

4.3. Os produtos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e comercializados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes, devendo apresentar elevado padrão de qualidade, segurança para o consumo e plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

4.4. Os sucos naturais e os picolés naturais à base de frutas deverão ser elaborados exclusivamente com matérias-primas compatíveis com sua especificação, observando as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e sanitárias previstas na legislação vigente, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando alimentos in natura e minimamente processados.

4.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus para a contratante, dos itens que apresentarem defeitos, deterioração, alterações nas características originais, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo todas as despesas decorrentes de recolhimento, transporte e nova entrega.

4.6. Somente serão aceitos produtos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Identificação do produto;
- Embalagem original, íntegra, devidamente lacrada e sem avarias;
- Lista de ingredientes;
- Informação nutricional, conforme legislação vigente;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Conteúdo líquido;
- Número do lote;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

130

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- Nome ou razão social do fabricante;

- Registro no órgão competente, quando exigido pela legislação.

4.7. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, sem vazamentos, perfurações, estufamentos ou qualquer dano que comprometa a integridade do produto.

4.8. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio durante todo o transporte, conforme estabelecido na legislação sanitária vigente e nas recomendações do fabricante.

4.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados às características, composição, armazenamento, transporte, conservação, validade e demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

4.10. Caberá à contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, substituição de produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.11. A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental em todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

4.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados. As entregas deverão ser realizadas na sede do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas designadas, conforme solicitação da nutricionista responsável, em datas previamente agendadas, (semana da criança em outubro e semana de atividades em novembro) de acordo com as necessidades das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.13. As escolas são:

- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

- Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

- Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

- Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

4.14. É imprescindível que os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou alterações que

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

131

Ass.

[Signature]

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

comprometam sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, devidamente lacradas, sem vazamentos, estufamentos, perfurações ou avarias. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.17. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do recebimento da ordem de compra, conforme a demanda.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: As escolas são:

- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

- Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

- Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

- Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24



Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;
 - 7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;
 - 7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.
- 7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

- 7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

135

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

136

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

137

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

138

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b" a "e" do item 8.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

139

Ass.

[Signature]

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

140

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.34. Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(x) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

Ass.

141

[Handwritten signature]

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.365.0004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 104

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

IV) O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

V) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

VI) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

142

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

VII) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

143

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao desenvolvimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026, contemplando, entre outras iniciativas, as atividades previstas para o projeto Semana da Criança e demais ações educativas desenvolvidas junto aos estudantes da rede municipal de ensino.

A Educação Alimentar e Nutricional constitui uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, devendo ser desenvolvida de forma contínua, permanente, transversal e interdisciplinar no ambiente escolar. Dessa forma, compete ao Município promover ações que incentivem a formação de hábitos alimentares saudáveis, a valorização da alimentação adequada e a promoção da saúde dos estudantes.

A escolha por sucos naturais e picolés naturais à base de frutas está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que incentiva a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, bem como o desenvolvimento de ações que estimulem o consumo de frutas e a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Dessa forma, os itens a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

serem adquiridos possuem finalidade educativa e nutricional, integrando o planejamento das ações de Educação Alimentar e Nutricional da rede municipal de ensino durante o exercício de 2026.

A quantidade dos itens foi estimada considerando o número de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino e o planejamento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional a serem executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Atender às necessidades supramencionadas é dever do Município de Mercedes, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar constitui importante instrumento para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a aprendizagem, a promoção da saúde e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental na Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes, garantindo o acesso a refeições de qualidade durante o período letivo e oportunizando a experimentação de alimentos e preparações saudáveis que, por diferentes contextos sociais, culturais ou econômicos, podem não fazer parte da rotina alimentar de algumas crianças. As ações de Educação Alimentar e Nutricional ampliam esse papel ao proporcionar experiências práticas e lúdicas que estimulam a curiosidade, a aceitação e o consumo de alimentos saudáveis, contribuindo para a construção de hábitos alimentares adequados desde a infância. Ao garantir uma alimentação de qualidade e experiências alimentares positivas, a escola fortalece a inclusão social, minimiza desigualdades e promove condições mais equitativas para o acesso, a permanência e o sucesso no ambiente escolar.

Os sucos naturais e picolés naturais à base de frutas integrarão os cardápios temáticos elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica para as ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proporcionando vivências alimentares compatíveis com os objetivos pedagógicos de cada atividade. Entre essas ações destaca-se o projeto Semana da Criança, sem prejuízo da utilização dos itens em outras atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Assim, a presente contratação busca atender ao interesse público ao assegurar os recursos necessários para a execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional previstos no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de alimentação escolar, promoção da saúde e educação desenvolvidas no Município de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

145

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id PNCP: 95719373000123-0-000010/2026

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/10>

ID do item PCA: 245 a 248.

Unidade Gestora: 02005 - Secretaria de Educação e Cultura

Data de publicação no PNCP: 17/08/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A empresa licitante deverá fornecer sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

Os produtos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e comercializados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes, devendo apresentar elevado padrão de qualidade, segurança para o consumo e plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Os sucos naturais e os picolés naturais à base de frutas deverão ser elaborados exclusivamente com matérias-primas compatíveis com sua especificação, observando as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e sanitárias previstas na legislação vigente, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando alimentos in natura e minimamente processados.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus para a contratante, dos itens que apresentarem defeitos, deterioração, alterações nas características originais, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo todas as despesas decorrentes de recolhimento, transporte e nova entrega.

Somente serão aceitos produtos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Identificação do produto;
- Embalagem original, íntegra, devidamente lacrada e sem avarias;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

146

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- Lista de ingredientes;
- Informação nutricional, conforme legislação vigente;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Conteúdo líquido;
- Número do lote;
- Nome ou razão social do fabricante;
- Registro no órgão competente, quando exigido pela legislação.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, sem vazamentos, perfurações, estufamentos ou qualquer dano que comprometa a integridade do produto.

Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio durante todo o transporte, conforme estabelecido na legislação sanitária vigente e nas recomendações do fabricante.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados às características, composição, armazenamento, transporte, conservação, validade e demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

Caberá à contratada arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, substituição de produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental em todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

Os produtos deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, seguindo o cronograma e o cardápio por ela elaborados. As entregas deverão ser realizadas na sede do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR, ou diretamente nas escolas designadas, conforme solicitação da nutricionista responsável, em datas previamente agendadas, (semana da criança em outubro e semana de atividades em novembro), de acordo com as necessidades das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As escolas são:

- 1- Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha

Endereço: Marechal Castelo Branco, nº 477 - Distrito Arroio Guaçu, Mercedes.

- 2- Escola Rural Municipal José de Alencar

Endereço: Avenida Willy Barth, nº 360 - Distrito Três Irmãs, Mercedes.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

147

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026**Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026*

3- CMEI Passinhos do Saber

Endereço: Rua Roma, nº 600 - Bairro Loteamento Groff, Mercedes.

4- Escola Municipal Cantinho Feliz

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873 - Centro, Mercedes.

5- Escola Municipal Tiradentes

Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855 - Centro, Mercedes.

É imprescindível que os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, mantendo suas características sensoriais originais (cor, odor, sabor e aspecto), sem sinais de deterioração, fermentação, contaminação ou alterações que comprometam sua qualidade e segurança. As embalagens deverão estar íntegras, devidamente lacradas, sem vazamentos, estufamentos, perfurações ou avarias. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, preservando a cadeia de frio, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Lote 1: Sucos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO	Unid	800
2	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO	Unid	15

Lote 2: Picolés

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PICOLÉ DE LARANJA - PRODUTO COMPOSTO POR 100% DE SUCO E POLPA DE LARANJA INTEGRAL.	Unid	250
2	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO)- SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	Unid	1100

Classificação dos bens/serviços:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

148

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

☒ Comuns.☐ Especiais.☐ Continuado.☒ Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço pretendido é classificado como **não contínuo**, pois sua execução ocorre de acordo com a necessidade da Administração, não se caracterizando como uma prestação permanente ou continuada, sendo contratado para atender a uma demanda específica

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

☐ Plurianual☒ Não plurianual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar municipal.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		

Registro de soluções consideradas viáveis:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

149

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado : R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações de empresas que fornecem os produtos elencados no estudo técnico preliminar.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, fora efetuada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço coerente com a realidade de mercado do objeto.

Considerando o valor estimado da contratação e desde que observado o limite legal aplicável, a contratação poderá ser realizada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas todas as exigências previstas para a contratação direta.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá divulgar aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, devendo o procedimento ser conduzido de forma a assegurar a economicidade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a realização da dispensa não afasta a necessidade de observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte quando juridicamente aplicável, mas busca assegurar que o procedimento de contratação direta seja conduzido de acordo com o regime jurídico próprio previsto para as dispensas de licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Diante do levantamento de mercado realizado, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao atendimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026. A solução proposta contempla a aquisição dos produtos necessários para a execução das atividades educativas planejadas, incluindo o Projeto Semana da Criança e demais ações de Educação Alimentar e Nutricional promovidas pela Secretaria.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar e as normas sanitárias vigentes, garantindo alimentos adequados ao consumo e alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

150

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

O fornecimento dos produtos ocorrerá conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o planejamento das ações educativas e as respectivas datas de realização, devendo a contratada disponibilizar e entregar os produtos nos locais e períodos previamente definidos pela Administração, observando as condições de fornecimento e conservação estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A escolha da proposta deverá considerar a obtenção da condição mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas para o fornecimento.

Todos os requisitos técnicos, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de recebimento, obrigações da contratada e demais especificações necessárias à perfeita execução do objeto constarão no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. No presente caso, verificou-se que o parcelamento do objeto em dois lotes é a solução mais adequada, considerando as características dos produtos a serem adquiridos. A divisão possibilita maior competitividade entre os licitantes, amplia a participação de fornecedores especializados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade do fornecimento. A organização em lotes também facilita o gerenciamento contratual, uma vez que reúne produtos com características e condições de fornecimento semelhantes, preservando a padronização, a qualidade e as condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação dos produtos destinados às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quanto à forma de fornecimento, embora a contratação seja realizada de forma integral, a disponibilização e entrega dos produtos ocorrerão conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando as datas, locais e necessidades relacionadas à execução das ações e projetos previstos para o exercício de 2026.

Dessa forma, a entrega dos produtos deverá ser realizada pela contratada de acordo com as solicitações e orientações da Secretaria, observando-se o cronograma previamente estabelecido, as condições de conservação e transporte e os demais requisitos definidos no Termo de Referência.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

151

Ass.

[Handwritten signature]

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Garantir o fornecimento de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas para a execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026, assegurando a realização das atividades planejadas com produtos de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há a necessidade de providências prévias para a contratação em questão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há contratações correlatas/interdependentes para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao descarte das embalagens dos sucos naturais e picolés, bem como ao consumo de energia para conservação e transporte dos produtos refrigerados e congelados. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, adotando práticas sustentáveis durante a produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos. As embalagens utilizadas deverão ser destinadas corretamente após o consumo, por meio da coleta seletiva, sempre que disponível, incentivando a reciclagem e a redução dos impactos ambientais. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições que garantam a manutenção da cadeia de frio e a segurança dos alimentos, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis. Os resíduos gerados durante as ações deverão ser acondicionados em recipientes adequados, identificados e mantidos em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

152

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

condições higiênico-sanitárias apropriadas, sendo destinados conforme o sistema de gerenciamento de resíduos adotado pelo Município.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Não se optou pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto da contratação possui quantitativos previamente estimados e definidos de acordo com o planejamento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026. A aquisição está vinculada a atividades específicas, incluindo o projeto Semana da Criança, com programação e demanda previamente estabelecidas, não caracterizando necessidade de contratações futuras e incertas que justifiquem a utilização do referido sistema.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

A contratação mostra-se viável e necessária para atender às ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, garantindo a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas para a execução das atividades planejadas durante o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2026.

Juciane Brum

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

153

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026**Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026*

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura	
Responsável pela Elaboração do Documento: Juliana Aparecida Effting	
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br	Telefone: (45) 3256-8010
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de sucos naturais e picolés naturais à base de frutas, destinados ao desenvolvimento das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes durante o exercício de 2026, contemplando, entre outras iniciativas, as atividades previstas para o projeto Semana da Criança e demais ações educativas desenvolvidas junto aos estudantes da rede municipal de ensino. As atividades têm como objetivo estimular, de forma lúdica e participativa, a formação de hábitos alimentares saudáveis, a valorização da alimentação adequada e o desenvolvimento de conhecimentos relacionados à alimentação e à saúde entre os estudantes da rede municipal de ensino. A Educação Alimentar e Nutricional constitui uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, devendo estar inserida no processo de ensino e aprendizagem de forma contínua, permanente, transversal e interdisciplinar. Nesse contexto, a realização de ações educativas integra as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa. A escolha por sucos naturais e picolés naturais à base de frutas está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que incentiva a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, bem como o desenvolvimento de ações que estimulem o consumo de frutas e a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Dessa forma, os itens a serem adquiridos possuem finalidade educativa e nutricional, integrando o planejamento das ações de Educação Alimentar e Nutricional da rede municipal de ensino durante o exercício de 2026. A quantidade dos itens foi estimada com base no número de estudantes matriculados na rede	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 44



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

154

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

pública municipal de ensino que participarão das atividades programadas para os projetos e ações de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o exercício de 2026.

Atender às necessidades supramencionadas é dever do Município de Mercedes, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a legislação educacional e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 2º e 3º, estabelece que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo ser ministrada com base em princípios como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação adequada e saudável está diretamente relacionado a essas condições, contribuindo para o desenvolvimento integral, a promoção da saúde e o sucesso escolar dos estudantes.

A aquisição tem como objetivo proporcionar experiências educativas que fortaleçam as ações de Educação Alimentar e Nutricional, incentivando a participação dos estudantes em atividades práticas e promovendo a alimentação adequada e saudável de forma lúdica. Os itens adquiridos integrarão o cardápio temático das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo a Semana da Criança, elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica em conjunto com a equipe multidisciplinar, contemplando as atividades planejadas e proporcionando aos estudantes uma vivência alimentar alinhada aos objetivos pedagógicos e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Dessa forma, faz-se necessária a presente contratação para garantir a execução das atividades planejadas para os projetos e ações de Educação Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no exercício de 2026, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e das políticas públicas de promoção da saúde e da educação no âmbito da rede municipal de ensino.

Os itens deverão ser entregues conforme as orientações da Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mercedes, observando o cronograma de execução das ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional. As entregas deverão ser realizadas nos locais e datas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer na sede da Prefeitura ou diretamente nas unidades escolares, conforme planejamento e solicitação da nutricionista responsável.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 1: Sucos

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$
1	880	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem	242548	33083	7,47	6.5

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

155

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

			conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT - INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.				
2	15	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO - sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT -	242548	33082	75,51	1.112,65

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

156

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

			INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Valor total do Lote 01: R\$ 7.706,25 (sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**Lote 2: Picolés**

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catmat	IPM	R\$ Unit	R\$
1	250	Und	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com Identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.	462776	33081	3,42	85
2	1100	Und	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO) - sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.	462776	34477	4,14	4.55

Valor total do Lote 02: R\$ 5.409,00 (cinco mil quatrocentos e nove reais).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Educação e Cultura.
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).
5. Previsão da data desejada para a contratação: 21/09/2026
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.005.12.365.0004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil Elemento de despesa: 33390300712 Fonte de recurso: 104
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixa complexidade.
Mercedes-PR, 14 de agosto de 2026.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum
Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

158

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 01: Sucos

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	880	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
			entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.		
2	15	Unid	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Frasco Pet Transparente. Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de 4 LITROS. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.		
Total					

Lote 02: Picolés

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	250	Und	Picolé de laranja - Produto composto por 100% de suco e polpa de laranja integral, sem adição de		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

160

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
			açúcares ou conservantes, licenciado pela Vigilância Sanitária. Rotulagem com identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso líquido, lote e fabricante. Validade do produto 365 dias. O produto deverá ser transportado e entregue em veículo refrigerado, devidamente licenciado, em conformidade com a legislação sanitária vigente e portador de Licença Sanitária válida.		
2	1100	Und	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO)– sem adição de açúcar. Composto de suco natural de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega.		
Total					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

161

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

Ass.

162

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85993-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 54



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

164

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

167

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.005.12.365.0004.2014 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 104

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

168

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 19/2026
Processo Licitatório nº 174/2026 - Contratação UASG nº 985531-31/2026

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXX

XXXXXX

x



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA. 27 / 08 / 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2026

www.mercedes.pr.gov.br

Processo Licitatório n.º 174/2026

Contratação UASG n.º 985531-31/2026

EDIÇÃO 4597

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 28/08/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 03/09/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.08.27 14:42:50
-03'00'

Laerton Weber

PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
170	

27 de agosto de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4597

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026 **CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-31/2026**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2026 **Processo Licitatório n.º 174/2026** **Contratação UASG nº 985531-31/2026**

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 28/08/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 03/09/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 16:31:03 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpti.com.br/pda5a5c0e0357>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
171	

27 de agosto de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4597

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 65/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 65/2026

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Objeto: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

Número: 264/2026

Valor: R\$ 142.568,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

Data: 27/08/2026

Vigência: 27/08/2027

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.p.m.com.br/p8a5u6c0a0387c>

